



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 56 DE 14 DE JULHO DE 2008.

“Aprova o Regimento Interno da Corporação Musical do Distrito de Cruzinha e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 70, Inciso III da LOMN – Lei Orgânica do Município de Minas Novas** e considerando o disposto na Lei nº 1618 de 27 de Junho de 2008,

DECRETA:


Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da *Corporação Musical do Distrito de CRUZINHA*, parte integrante do presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Julho de 2008.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

A FOLHA 040
MINAS NOVAS 251 7 / 2008


Valdionor Silva Mates
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 418-108
DATA 22 / 07 / 2008
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL *dtiquino*

REGIMENTO INTERNO DA COORPORAÇÃO MUSICAL DO DISTRITO DE CRUZINHA, DE CARÁTER PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CONTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Banda de Música do Distrito de Cruzinha, Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, criada pela lei nº 1.618, de 27 de Junho de 2008, é uma entidade de direito público e integrado por subordinação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

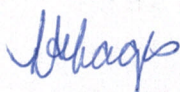
Parágrafo Único - A Entidade tem por denominação Corporação Musical do Distrito de Cruzinha.

Art. 2º - A Corporação Musical do Distrito de Cruzinha tem por finalidades:

- I – cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no município;
- II – musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV – efetuar ensaios para os músicos;
- V – promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- VI – participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII – atender convites para apresentações outras localidades;
- VIII – despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrado no seu papel social, eu se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em seu Distrito, aulas teóricas e práticas de músicas para instrumentos de sopro e percussão.

Art. 4º - A Corporação Musical do Distrito de Cruzinha não tem cor, política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/MG 89.675

Art. 5º - O ingresso na Banda de Musica dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 6º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não sejam de acordo com seus objetivos.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e comunicação compete:

I – determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitem à Corporação Musical do Distrito de Cruzinha cumprir seus objetivos;

II – encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Musica.

III – avaliar, no decorrer do mês de Janeiro, o relatório, apresentado pelo Regente, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém-findo;

IV – Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programa que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Musica.

CAPITULO III DO MAESTRO

Art. 8º - A Corporação Musical do Distrito de Cruzinha será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 10º - Ao Regente compete;

I – planejar o ensino da musica;

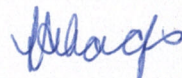
II – promover, através de aulas, o aprendizado da Musica;

- III – programar e realizar ensaios;
- IV – reger apresentações da Banda de Musica;
- V – escolher, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Musica;
- VI – controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;
- VII – suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentação justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
- VIII – informar ao dirigente da secretária as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Musica, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
- IX – efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;
- X – instalar e manter atualizado na sede da Banda de Musica um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horário e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- XI – manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios;
- XII – promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
- XIII – informar ao Secretário Municipal de Cultura as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

CAPÍTULO IV DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 11º - O componente da Entidade tem, dentre os seguintes deveres e direitos:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda de Musica;
- b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;
- d) comparecer às apresentações da Banda de Musica rigorosamente uniformizado;
- e) comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda de Musica;



- f) responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
- g) despende esforços para o engrandecimento da entidade;
- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os membros;
- i) defende-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade;

Parágrafo Único – O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico deidade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os componentes da Banda de Musica, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e comunicação que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14 – Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

Art. 15 – O acervo da Banda de Musicas pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 16 – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Livia A. Matos Lages

Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/MG 89.675

Art. 17 – Os pedidos de tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimento dirigidos ao Secretário Municipal de Cultura, ou ao Prefeito Municipal.

Art. 18 – Banda de Musica só poderá ausentar-se do Município mediante autorização do Chefe do poder Executivo.

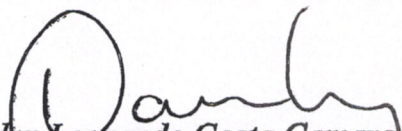
Art.19 – O plano anual de trabalho, elaborado Regente, será avaliado no mês de dezembro pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo Único – Deixando de serem apresentados as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

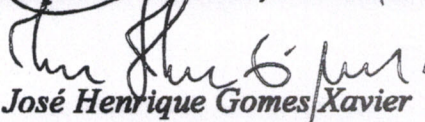
Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e ficam revogadas as disposições em contrario.

Minas Novas, 11 de Julho de 2008



Eden Leonardo Costa Camargos Sena
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação



José Henrique Gomes Xavier
Prefeito Municipal de Minas Novas



Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/MG 89.675